

---

## **Recomendação Geral N.º 16:**

### **Mulheres que trabalham sem remuneração em empresas familiares rurais e urbanas**

---

*O Comité para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres,*

*Tendo presentes* os artigos 2 (c) e 11 (c), (d) e (e) da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e a recomendação geral No. 9 (Oitava sessão, 1989) relativa a dados estatísticos sobre a situação das mulheres,

*Tendo em consideração* que uma elevada percentagem de mulheres nos Estados Partes trabalham sem remuneração, sem segurança social e sem outros benefícios sociais em empresas que são normalmente propriedade de um membro masculino da família,

*Notando* que os relatórios apresentados ao Comité para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres geralmente não mencionam o problema da existência de mulheres não remuneradas em empresas familiares,

*Afirmando* que o trabalho não remunerado constitui uma forma de exploração das mulheres contrária à Convenção,

*Recomenda* que os Estados Partes:

- A. Incluam nos seus relatórios ao Comité informação sobre a situação legal e social das mulheres que trabalham de forma não remunerada em empresas familiares;
- B. Recolham dados estatísticos sobre as mulheres que trabalham sem remuneração, sem segurança social e sem outros benefícios sociais em empresas familiares propriedade de um membro masculino da família, e que incluam estes dados nos seus relatórios ao Comité;
- C. Tomem as medidas necessárias para garantir remuneração, segurança social e outros benefícios sociais às mulheres que trabalham sem tais benefícios em empresas propriedade de um membro da família.

---

<sup>1</sup> Contida no documento A/46/38